

Proposta de Emenda à Constituição Nº , de 2004
(Do Sr. SANDRO MABEL, Do Sr. JOSÉ ROBERTO ARRUDA e
outros)

Cria o Fundo Constitucional de Desenvolvimento da Região do Entorno do Distrito Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. Único. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. É criado o Fundo Constitucional da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, destinado a financiar programas e projetos prioritários para a região, com especial ênfase aos relativos à infra-estrutura básica e à geração de empregos.

§ 1º Caberá à União dotar o Fundo de que trata esse artigo de recursos necessários à consecução de seus objetivos básicos, sendo vedada a transferência de recursos oriundos do Fundo de que trata o art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal.

§ 2º O Fundo poderá também receber recursos:

I – de natureza orçamentária e extra-orçamentária que lhe forem destinados pelo Distrito Federal, pelos Estados de Goiás e Minas Gerais, e pelos Municípios incluídos na Região Integrada de Desenvolvimento do

Distrito Federal e Entorno, conforme dispuser a lei;

II – de operações de crédito internas e externas;

III – de outras fontes de receitas internas e externas.

”

JUSTIFICAÇÃO

Em 1998, o Presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei Complementar Nº 94, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE – e instituiu o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal. Foi, sem dúvida alguma, um grande avanço para todos os Municípios da Região e, desde então, muitas dificuldades foram enfrentadas e superadas. Apesar disso, sempre esbarramos com um obstáculo aparentemente intransponível: a crônica falta de recursos e a quase inexistência de apoio no âmbito federal.

Como todos sabemos, o inc. XIV do art. 21 da Constituição Federal obriga a União a prestar assistência financeira permanente ao Distrito Federal. Trata-se de uma medida sábia, tendo em vista que a capital do País dispõe de um território minúsculo, uma economia incipiente e uma arrecadação tributária incapaz de estar à altura das responsabilidades decorrentes da presença do governo federal e das representações internacionais.

Assim sendo, para dar mais consistência técnica, facilidade de controle dos recursos e eficiência na sua utilização, foi aprovada em dezembro de 2002 a Lei nº 10.633, com o objetivo de instituir e regulamentar o Fundo Constitucional do Distrito Federal, que se tem mostrado excelente instrumento legal de descentralização das verbas federais. O problema reside no fato de que esse Fundo, por estar restrito às disposições contidas na atual redação do art. 21 da Constituição, não pode estender sua atuação aos Municípios do Entorno.

Uma lacuna desta natureza, na prática, impede que o objetivo pretendido pelo mandamento constitucional seja atingido. Não obstante o Distrito Federal *stricto sensu* tenha suas necessidades mais urgentes atendidas, os problemas sociais gerados pela enorme carência

existente na região do Entorno acabam por desaguar em Brasília. Migração, hospitais lotados, falta de vagas em escolas, grande insegurança urbana, tudo resulta, na verdade, de um desequilíbrio inadmissível e sobretudo injusto na forma de tratar as populações de cada uma das regiões afetadas.

Com o Fundo de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, pretende-se viabilizar a implementação de políticas voltadas para atividades econômicas produtivas, que gerem emprego e renda na Região. Incentivadas as suas vocações econômicas próprias e implementados seus distritos industriais, os Municípios do Entorno passarão a dispor de instrumentos capazes de enfrentar os explosivos problemas que neles se acumulam.

Devemos, no entanto, ter o cuidado de não permitir que os recursos do Fundo do Entorno sejam retirados do Fundo do DF. Fazer isso corresponderia ao que se costuma dizer na sabedoria popular: “cobrir um santo para descobrir outro”. Se a União fizesse um repasse desta natureza, não conseguíramos resolver os problemas do Entorno, porque os recursos seriam insuficientes e, simultaneamente, estaríamos criando sérias dificuldades para o próprio Distrito Federal, o que, evidentemente, não queremos que aconteça.

Diante disso é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em

Dep **SANDRO MABEL**
Líder do PL/PSL

Dep. **JOSÉ ROBERTO ARRUDA**
PFL/DF